Recebi em 11/02/04

Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Pedro Afonso

Gabinete da Presidência

LEI Nº 003/2004

Pedro Afonso-To, 10 de Fevereiro de 2004.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedro Afonso, estabelecendo o programa de trabalho para o exercício de 2004".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 031/2003, do Poder Executivo, eu na forma do artigo 125 § 2º e 3º, do Regimento Interno, art. 53 § 7º da Constituição Municipal promulga a seguinte Lei.

Artigo. 1º - FICA, aprovado o Orçamento Anual Geral do Município de Pedro Afonso, para o Exercício Financeiro de 2004, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTE

RECEITA TRIBUTÁRIA	247.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	18.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	4.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	655.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.147.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00
TOTAIS RECEITAS CORRENTES	**5.086.300,00**

II – RECEITAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.289.700,00
TOTAIS DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.289.700,00**

III – REDUTORA DO FUNDEF

TOTAL GERAL DA RECEITA	**6.000.000,00**

Artigo. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo:

I – DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO

01	PODER LEGISLATIVO	315.000,00
02	PODER EXECUTIVO	5.685.000,00
	TOTAL	**6.000.000,00**

II – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	315.000,00
03.01	GABINETE DO PREFEITO	660.400.00
03.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	456.000,00
03.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	145.500.00
03.04	SECRETARIA DE SAÚDE	1.166.000,00
03.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.954.500,00
03.06	SECRET. DESENV. INFRA-ESTRUT. E LIMP. URBANA	1.311.600,00
	TOTAL	**6.000.000,00**

Artigo 4º - SUPRIMIDO

I – SUPRIMIDO.

II – SUPRIMIDO.

III – SUPRIMIDO.

IV – SUPRIMIDO.

Artigo 5º - Os valores constantes desta Lei, expressam preços de julho do corrente e serão corrigidos de acordo com IGP – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO – Lei Diretrizes Orçamentária.

Artigo 6º - A Programação e Execução Orçamentária e Financeiras dos Poderes Legislativos e Executivos do Município serão operacionalizados por sistemas de informações contábeis próprios.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e promulgação revogando-se às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique e de ciência.

Gabinete da Presidência da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO**, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quatro (10/02/2004).

CARLOS LINDEMBERG DE SOUZA
Presidente

JOSÉ GLÓRIA DIAS
1º Secretário